



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12078/12

Administração Estadual. Paraíba Previdência (PBPREV). Ato de Pessoal. Aposentadoria Compulsória por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00085/2016**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Compulsória por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida ao servidor José Pereira de Holanda, ex-ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 93.563-8, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 03 de dezembro de 2007, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, verificou que a PBprev não apresentou a ficha funcional do servidor, obstaculando a concessão do benefício, sugerindo a baixa de resolução para envio da mesma.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 46/47, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual<sup>1</sup> assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV envie cópia da ficha funcional do servidor, Sr. José Pereira de Holanda.

É o voto.

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12078/12

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 12078/12, que trata da Aposentadoria Compulsória por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida ao servidor José Pereira de Holanda, ex-ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 93.563-8, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 03 de dezembro de 2007, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, e

*CONSIDERANDO* que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

*CONSIDERANDO* ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que o Presidente da PBPREV envie cópia da ficha funcional do servidor, Sr. José Pereira de Holanda.**

*Publique-se e cumpra-se*  
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 14 de julho de 2016

Em 14 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO